

Nota Técnica nº 233/2017/GEROR/SUINF

Brasília, 24 de novembro de 2017.

Processo: 50500.419017/2016-40

Assunto: 10ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S.A.

1. DO OBJETO

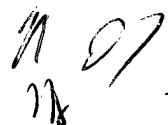
1. Trata-se de análise acerca da 10ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, em atendimento às Resoluções ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25.08.2016, nº 1.187, de 09/11/2005, e nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29.05.2014 e nº 4.727, de 26.05.2015.

2. HISTÓRICO

2. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão (km)
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

3. Para o Edital 002, houve a apresentação de 14 (quatorze) propostas, cujas garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3, tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.
4. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada à julho de 2007 e oferecida para o Edital 02, foi de R\$ 2,884.
5. Em sessão pública, após a abertura dos envelopes de Oferta, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o edital 02, lote 05

Classificação	Proponente	Lance (R\$)	Deságio (%)
1	OHL	0,997	65,42
2	Consórcio BRVias	1,150	60,12
3	Consórcio Acciona	1,350	53,13
4	Oicno	1,668	42,16
5	Consórcio Flora Brasil Torc	1,791	37,89
6	Consórcio Bertin Equipav	1,895	34,29
7	Consórcio Qualivias	2,186	24,20
8	CCR	2,249	22,01
9	TPI Triunfo Participações	2,251	21,94
10	Consórcio Isolux	2,307	20,00
11	Consórcio Rodovias Brasil	2,387	17,23
12	Consórcio Cegems	2,390	17,12
13	Consórcio Cowan CBM	2,419	16,12
14	Consórcio AB-Vias	2,509	13,00
15	Consórcio Rodovias Brasileiras	2,797	3,01

6. Assim, para o Lote 02, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 0,997.

7. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Licitante vencedora, e conforme Ata de Julgamento,



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

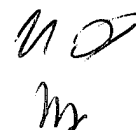
de 30 de outubro de 2007, assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

8. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2.476, de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

9. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Fernão Dias S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2.534, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

10. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A firmou com a União, por intermédio da ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 562,10 km da Rodovia BR 381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo. O contrato visa a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 0,997, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) e conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do contrato de concessão e Memorando nº 1.065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

11. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 19 de dezembro de 2008, nas praças de pedágio P6 e P8, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 18



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 013/2008/SUINF, de 15 de dezembro de 2008.

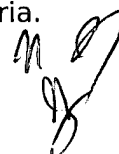
12. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 09 de janeiro de 2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 07 de janeiro de 2009. Em 18 de fevereiro de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 13 de fevereiro de 2009. Em 10 de março de 2009, as praças P5 e P7 foram autorizadas a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 09 de março de 2009. Em 23 de março de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 19 de março de 2009. Por fim, em 09 de setembro de 2010 a praça P1 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 03 de setembro de 2010.

2.1. Reajuste

13. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P6 e P8 no dia 19 de dezembro de 2008, e implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP a partir de 19 de dezembro de 2008 autorizado pelo AVISO acima citado, com base no IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo), definindo, desse modo, a TBP atualizada – TB inicial atualizada.

14. Mediante o critério contratual serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

15. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.



Quadro 3 – Evolução do IRT

Ano	IRT provisório	Variação (%)	IRT definitivo	Variação (%)	Diferença (%)
2008	-	-	1,08069	8,07%	-
2009	1,12460	4,06%	1,12628	4,22%	0,15%
2010	1,18703	5,55%	1,18974	5,63%	0,23%
2011	1,26828	6,84%	1,26876	6,64%	0,038%
2012	1,33870	5,55%	1,33897	5,53%	0,020%
2013	1,41516	5,71%	1,41629	5,77%	0,08%
2014	1,50890	6,62%	1,50913	6,56%	0,015%
2015	1,66177	10,13%	1,66722	10,48%	0,33%
2016	1,78354	7,33%	1,78372	6,99%	0,01%

2.2. Revisões

16. Nos termos do Contrato de Concessão, em 2008 foi realizada a 1ª Revisão Ordinária; em 2009, a 2ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária, em 2010, a 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária, em 2011, a 4ª Revisão Ordinária e a 3ª Revisão Extraordinária, em 2012, a 5ª Revisão Ordinária e a 4ª Revisão Extraordinária, em 2013 a 6ª Revisão Ordinária e a 5ª Revisão Extraordinária e, em 2014 a 7ª Revisão Ordinária e 6ª e 7ª Revisão Extraordinária.

17. A 1ª Revisão Ordinária da tarifa alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,99700 para R\$ 0,98280. Esta primeira revisão, juntamente com a atualização monetária resultaram em uma Tarifa Básica de Pedágio Reajustada – TBPR de R\$ 1,10, aplicando a regra de aproximação contratual. Dessa forma, a Tarifa de Pedágio praticada a partir de 19 de dezembro de 2008 sofreu um incremento de 10,33% em relação à Tarifa Inicial do Leilão.

18. Em 16 de novembro de 2009, foi publicada a Resolução nº 3.311 que autorizou a 1ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, devido à reprogramação do Programa de Exploração da Rodovia, a qual alterou a TBP



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

de R\$ 0,98280 para R\$ 0,98201, porém, somente com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009, data do reajuste anual da TBP.

19. Em 17 de dezembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.344 que autorizou a 2ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, alterando a TBP de R\$ 0,98201 para R\$ 0,99184 e mantendo a tarifa reajustada e aproximada em R\$ 1,10, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2009.

20. Em 15 de dezembro de 2010, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.618, que autorizou a 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de 0,99184 para R\$ 0,99146 e de R\$ 0,99146 para R\$ 1,06272, respectivamente, bem como o seu reajuste. Essa mesma Resolução também alterou a tarifa reajustada e arredondada de R\$ 1,10 para R\$ 1,30, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2010.

21. Em 14 de dezembro de 2011, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.749/2011 que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de 1,06272 para R\$ 1,07036 e de R\$ 1,07036 para R\$ 1,08425, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,30 para R\$ 1,40.

22. Em 05 de dezembro de 2012, foi publicada no DOU a Resolução nº 3.943/2012 que autorizou a 5ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,08425 para R\$ 1,06842 e de R\$ 1,06842 para R\$ 1,06806, respectivamente, bem como o seu reajuste, mantendo-a, após o critério de arredondamento, no valor de R\$ 1,40.

23. Em 11 de dezembro de 2013, foi publicada no DOU a Resolução nº 4.208/2013, que autorizou a 6ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,06806 para R\$ 1,05418 e de R\$ 1,05418 para R\$ 1,03962, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,40 para R\$ 1,50.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

24. Em 29 de agosto de 2014, foi publicada no DOU a Resolução nº 4.380/2014, que autorizou a 6ª Revisão Extraordinária da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,03962 para R\$ 1,04334, cujos efeitos financeiros se darão a partir de 19 de dezembro de 2014.
25. Em 12 de dezembro de 2014, foi publicada no DOU a Resolução nº 4.509/2014, que autorizou a 7ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,04334 para R\$ 1,03607 e de R\$ 1,03607 para R\$ 1,05254, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,50 para R\$ 1,60.
26. Em 17 de dezembro de 2015, foi publicada no DOU a Resolução nº 4.971/2015, que autorizou a 8ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,05254 para R\$ 1,05177 e de R\$ 1,05177 para R\$ 1,10616, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,60 para R\$ 1,80.
27. Em 16 de dezembro de 2016, foi publicada no DOU a Resolução nº 5.245/2016, que autorizou a 9ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o reajuste anual da TBP, alterando a TBP de R\$ 1,10616 para R\$ 1,09735 e de R\$ 1,09735 para R\$ 1,20170, respectivamente, bem como o seu reajuste, alterando-a, após o critério de arredondamento, de R\$ 1,80 para R\$ 2,10.
28. O Quadro 4 apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões.

Quadro 4 - Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 0,99700	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	19/12/2008	19/12/2008	R\$ 0,98280 (-1,42%)	Alteração de alíquotas de ISSQN. Processo nº 50500.023804/2008-80. Deliberação nº 482/08 de 18/11/08. Aviso do DG de 18/12/08.
1ª Revisão	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,98201	Retirada do Tráfego devido ao atraso

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro 4 - Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Extraordinária			(-0,08%)	no início da cobrança de pedágio. Reprogramação do cronograma do PER devido ao atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.040558/2009-10. Resolução nº 3.311 de 05/11/09, publicada em 16/11/09.
2ª Revisão Ordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,99184 (1,00%)	Alteração de alíquotas de ISSQN; inexecuções no PER. Processo nº 50500.055418/2009-38. Resolução nº 3.344 de 09/12/09, publicada em 17/12/2009.
3ª Revisão Ordinária (RO) e 2ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2010	19/12/2010	R.O.: R\$ 0,99146 (-0,04%); R.E.: R\$ 1,06272 (7,19%)	RO: Alteração de alíquotas de ISS; ajustes nas verbas de RDT, PRF e Rec. Alternativas; inexecuções no PER. RE: Alterações no PER; receitas não realizadas devido à isenção na praça P02 e atraso na abertura da praça P01. Processo nº 50500.021258/2010-67. Resolução nº 3.618, de 15/12/10, publicada em 17/12/10.
4ª Revisão Ordinária (RO) e 3ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2011	19/12/2011	R.O.: R\$ 1,07036 (+0,72%) R.E.: R\$ 1,08425 (+1,3%)	Correções do IRT e arredondamento do ano anterior; Alteração de alíquotas de impostos municipais; Correção de depreciação para itens de ITS; Utilização de RDT; Repasses ao convênio PRF; Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.079992/2011-04 Resolução: 3.749/2011 de 14.12.11
5ª Revisão Ordinária (RO) e 4ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2012	19/12/2012	R.O.: R\$ 1,06842 (1,46%) R.E.: R\$ 1,06806 (0,03%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.104948/2012-12 Resolução: 3.943/2012 de 05.12.12
6ª Revisão Ordinária (RO), e 5ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2013	19/12/2013	R.O.: R\$ 1,05418 (-1,30%) R.E.: R\$ 1,03962 (-1,38%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); Inclusão de novos investimentos (FCM);



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro 4 - Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
				Processo: 50500.111202/2013-46 Resolução: 4.208/2013 de 11.12.13
6ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2014	19/12/2014	R.E.: R\$ 1,04334 (+0,47%)	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para operação dos controladores de velocidade. Processo: 50500.117919/2014-82/50500.114826/2014-04 Resolução: 4.380/2014 de 29.08.2014
7ª Revisão Ordinária (RO), e 7ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2014	19/12/2014	R.O.: R\$ 1,03607 (-0,70%) R.E.: R\$ 1,05254 (+1,59%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Processo: 50500.105962/2015-86 Resolução: nº 4.509/2014 de 11.12.2014
8ª Revisão Ordinária (RO), e 8ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2015	19/12/2015	R.O.: R\$ 1,05177 (-0,073%) R.E.: R\$ 1,10616 (+5,17%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; correção do IRT e arredondamento tarifário; Eixos suspensos (Lei 13.103/2015) Processo: 50500.105962/2015-86 Resolução: nº 4.971/2015 de 16/12/2015.
9ª Revisão Ordinária (RO), e 9ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2016	19/12/2016	R.O.: R\$ 1,09735 (-0,80%) R.E.: R\$ 1,20170 (+9,51%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; correção do IRT e arredondamento tarifário; Eixos suspensos (Lei 13.103/2015) Processo: 50500.388662/2015-22 Resolução: nº 5.245/2016 de 16/12/2016.

2.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

29. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária dos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento.

Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	Data	Valor (R\$)	Variação (%)
Proposta de Tarifa	09/10/07	0,997	-
1ª RO / Reajuste 2008	19/12/08	1,10	10,33
2ª RO / Reajuste 2009	19/12/09	1,10	0,00
3ª RO e 2ª RE/ Reaj. 2010	19/12/10	1,30	18,18

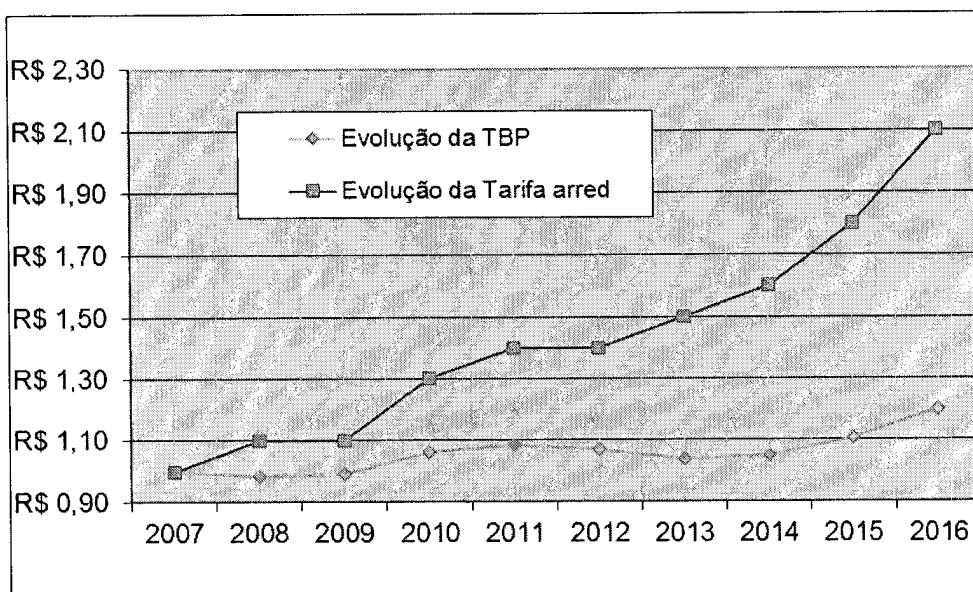


Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Evento	Data	Valor (R\$)	Variação (%)
4ª RO e 3ª RE / Reaj. 2011	19/12/11	1,40	7,69
5ª RO e 4ª RE / Reaj. 2012	19/12/12	1,40	0,00
6ª RO e 5ª RE / Reaj. 2013	19/12/13	1,50	7,14
7ª RO, 6ª RE e 7ª RE / Reaj. 2014	19/12/14	1,60	6,67
8ª RO, 8ª RE / Reaj. 2015	19/12/15	1,80	12,50
9ª RO, 9ª RE / Reaj. 2016	19/12/16	2,10	16,67

30. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas até o momento estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Gráfico 1: Evolução da TBP e da TBR



3. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

31. O Contrato de Concessão estabelece no Capítulo VI, em síntese, que o valor da TBP será alterado pelas regras de revisão previstas na legislação, Edital, Contrato e na forma da regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

32. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004 e nº 1.187/2005.

3.1. Dispositivos contratuais aplicáveis para a concessão de reajuste

33. Cabe transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão no que se refere ao reajuste tarifário:

“6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 0,997 (novecentos e noventa e sete milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior à data de referência da apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

$$IRT = \frac{IPCAi}{IPCAo}$$

Onde:

*IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);
IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.*

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.”

34. Ressalta-se ainda, a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, que no seu art. 4º trata da metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados.”

3.2. Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP

35. Relativamente à revisão tarifária, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão:

“6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

36. Ressalta-se, ainda, a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia"



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4. ANÁLISE

37. Por meio da Carta DS-0591/17, de 15/05/2017, complementada pela Carta DS-1011/17, de 01/08/2017, a Concessionária apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme previsto na Resolução ANTT nº 675/2004.

38. Os resultados da análise preliminar acerca da 10ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP foram comunicados à Concessionária por meio do Ofício nº 452/2017/SUINF, de 28/09/2017.

39. Utilizando o direito de manifestação previsto no inciso II do art. 5º da Resolução ANTT nº 675/2004, a Concessionária manifestou-se através da Carta DS-1319/17, de 09/10/2017.

40. A seguir estão relacionados os principais documentos considerados na análise da 10ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária.

- i. Carta DS-0533/17¹, de 05/05/2017: informa o percentual de perda de receita da Concessionária em razão dos veículos que passaram nas praças de pedágio com eixos suspensos até fevereiro/2017;
- ii. Carta BSB-009/2017², de 27/04/2017: encaminhou os dados de volume de tráfego real da Concessionária relativo ao 9º ano concessão;
- iii. Carta DS-0591/17, de 15/05/2017: proposta de revisão da Concessionária;
- iv. Carta DS-1011/17, de 01/08/2017: proposta de revisão complementar da Concessionária;
- v. Carta DS-1319/17, de 09/10/2017: manifestação da Concessionária ao Ofício nº 452/2017/SUINF³, de 28/09/2017, que

¹ Fls. 13 a 14 dos autos do Processo nº 50500.419017/2016-40.

² Fls. 10 a 12 dos autos do Processo nº 50500.419017/2016-40.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

apresentou análise preliminar acerca da 10ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP;

- vi. Nota Técnica nº 046/2017/GEINV/SUINF⁴, de 22/09/2017: análise da GEINV quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER antes da manifestação;
- vii. Nota Técnica nº 051/2017/GEINV/SUINF⁵, de 06/11/2017: análise da GEINV quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER após a manifestação;
- viii. Nota Técnica nº 054/2017/GEINV/SUINF⁶, de 20/11/2017: análise complementar da GEINV quanto aos pleitos de revisão apresentados pela Concessionária e alterações no PER após a manifestação;
- ix. Nota Técnica nº 182/2017/GEROR/SUINF⁷, de 18/09/2017: apresenta análise acerca das Receitas Extraordinária apropriadas pela Concessionária no período de 18/02/2016 a 17/02/2017;
- x. Nota Técnica nº 063/2017/GEROR/SUINF⁸, de 03/04/2017: apresenta análise acerca da prestação de contas de RDT referente ao ano de 2016;
- xi. Memorando nº 934/2017/GEINV/SUINF⁹, de 18/09/2017: manifestação GEINV relativa ao cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão;

³ Fls. 62 a 63 dos autos do Processo nº 50500.419017/2016-40.

⁴ Fls. 253 a 301 dos autos do Processo nº 50515.037881/2017-49.

⁵ Fls. 450 a 527 dos autos do Processo nº 50515.037881/2017-49.

⁶ Fls. 531 a 533 dos autos do Processo nº 50515.037881/2017-49.

⁷ Fls. 57 a 61 dos autos do Processo nº 50500.419017/2016-40.

⁸ Fls. 67 a 73 dos autos do Processo nº 50500.419017/2016-40.

⁹ Fl. 148 dos autos do Processo nº 50500.419017/2016-40.




Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

- xii. Memorando nº 328/2017/GEFOR/SUINF¹⁰, de 06/09/2017: manifestação GEFOR relativa à existência de algum óbice para aprovação do pleito de revisão da Concessionária; listagem de 68 PAS em tramitação;
- xiii. Ofício nº 552/2017/SUINF¹¹, de 17/11/2017: informa à SEAE os resultados da análise das 10ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária Fernão Dias S.A;
- xiv. Ofício nº 549/2017/SUINF¹², de 17/11/2017: informa ao MTPA os resultados da análise das 10ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária Fernão Dias S.A;
- xv. Atestado Técnico e Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro¹³.

41. Os parágrafos seguintes apresentam os resultados e as considerações acerca dos eventos analisados na 10ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e no Reajuste da TBP da Concessionária.

42. Os eventos considerados na presente revisão foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- a) Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1) de TIR igual a 6,57%, criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.749/2011; 

¹⁰ Fls. 53 a 56 dos autos do Processo nº 50500. 419017/2016-40.

¹¹ Fls. 160 a 161 dos autos do Processo nº 50500. 419017/2016-40.

¹² Fl. 159 dos autos do Processo nº 50500. 419017/2016-40.

¹³ Fls. 150 a 158 dos autos do Processo nº 50500.149017/2016-40.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

- b) Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2) de TIR igual a 8,01%, criado em 2012 por ocasião da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.943/2012;
- c) Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3) de TIR igual a 7,17%, criado em 2014 por ocasião da 7ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 4.509/2014; e
- d) Fluxo de Caixa Marginal (FCM4) de TIR igual a 9,77%, criado em 2015 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 4.971/2015.

43. Cumpre informar que os critérios para definição da TIR (Taxa Interna de Retorno) no FCM são estabelecidos em conformidade com as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014, e nº 4.727, de 26/05/2015, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296, de 27/03/2014, e nº 4.903, de 21/10/2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução ANTT nº 3.651/2011.

44. Conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.296/2014, que altera os critérios de enquadramento definidos no Anexo V da Resolução ANTT nº 4.075/13, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

45. O enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utiliza como critério o tempo de concessão, conforme o quadro a seguir.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro 6 - Critério de enquadramento conforme o estágio de maturação da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1º ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1º ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 e 4.296/2014

46. Salienta-se que no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013 consta que a inclusão de investimentos inferiores R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, no Fluxo de Caixa Marginal, não permitem que concessionárias captem financiamentos com taxas de juros comparáveis às taxas de juros obtidas em financiamentos de maior vulto.

47. Conforme previsto no art. 8º da Resolução nº 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

48. O WACC (taxa de desconto) para cada estágio de maturação é definido no Anexo V da Resolução nº 4.075/2013, e replicado no Quadro seguinte:

Quadro 7 - WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
9,43%	9,77%	9,95%

Fonte: Nota Técnica nº 013/SUEXE/2015 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.903/2015)

49. Deste modo, os novos investimentos foram considerados no Fluxo de Caixa Marginal criado por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária (FCM 4), de TIR igual a 9,77%, haja vista que eles totalizam um montante superior a R\$ 20 milhões, a preços de abril de 2011, que o prazo da concessão é de 25 anos e que a concessionária se enquadra no 2º estágio de maturação.

Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.1. 10ª Revisão Ordinária

50. Para a 10ª Revisão Ordinária foram analisados os seguintes eventos: Correção do IRT e do arredondamento da tarifa; Ajuste do percentual de Eixos suspensos (Lei 13.103/2015); Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real; Receitas extraordinárias e custos associados; Utilização das verbas de RDT; e Alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER) e utilização das Verbas de Aparelhamento da PRF e Desapropriações e indenizações.

4.1.1. Correção do IRT e do arredondamento da tarifa

51. A Correção do IRT e do arredondamento da tarifa corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 18/12/2017, compensando desta forma as perdas ou ganhos por arredondamento e pela utilização do IRT provisório.

52. O reequilíbrio econômico-financeiro deste evento foi realizado a partir da inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo no quadro de ponderação de tarifas dos Fluxos de Caixa Original e Marginais, resultando nos impactos percentuais descritos no quadro a seguir:

Quadro 8 - Impactos percentuais devido à correção do IRT e do arredondamento (10ª RO)

Evento	Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
Correção do IRT e do arredondamento da tarifa	FCO	0,155%
Correção do IRT e do arredondamento da tarifa	FCM1	0,005%
Correção do IRT e do arredondamento da tarifa	FCM2	0,003%
Correção do IRT e do arredondamento da tarifa	FCM3	0,003%
Correção do IRT e do arredondamento da tarifa	FCM4	0,020%

4.1.2. Ajuste do percentual de Eixos Suspensos – Lei nº 13.103/2015

53. Conforme o artigo 17 da Lei 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos”.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

54. Assim, por ocasião da última revisão foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da perda de receita da concessionária em face da referida Lei, a partir dos percentuais projetados de eixos suspensos nas praças de pedágio do trecho concedido.

55. Na presente revisão os percentuais foram substituídos pelos percentuais observados no período de vigência da Lei no 9º ano concessão, de fevereiro/2016 a fevereiro/2017.

56. O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de receita nas Praças P1 a P8 considerados na revisão anterior e ajustados na revisão atual.

Quadro 9 - Percentuais de eixos suspensos da revisão anterior e da revisão atual

Praça de Pedágio	% rev. anterior	% a partir do Ano 10
P 1	2,70%	3,10%
P 2	4,20%	4,50%
P 3	4,60%	5,00%
P 4	4,70%	5,30%
P 5	5,30%	5,30%
P 6	4,30%	4,60%
P 7	4,10%	4,10%
P 8	3,70%	4,10%

57. Os percentuais de perda foram considerados no tráfego da proposta a partir do Ano 10, em substituição aos percentuais considerados na 9ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária.

58. As substituições dos percentuais foram realizadas no Fluxo de Caixa Original, resultando no acréscimo percentual 0,346%.

Quadro 10 – Impacto percentual devido ao ajuste dos percentuais de eixos suspensos no FCO

Evento	Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
Ajuste do percentual de eixos suspensos – Lei 13.103/2015	FCO	0,346%



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

59. No que se refere aos Fluxos de Caixa Marginais, vale ressaltar que a substituição do tráfego real adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos.

60. Salienta-se, ainda, que na próxima revisão serão realizados ajustes dos percentuais com base nos volumes de tráfego efetivamente observados no ano 10.

4.1.3. Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real

61. Conforme previsto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, o tráfego projetado deve ser anualmente substituído pelo tráfego real verificado no ano anterior.

62. Sendo assim, os dados de tráfego real relativos ao 9º ano de concessão, encaminhados pela concessionária por meio da carta BSB-009/2017, foram lançados nas planilhas dos Fluxos de Caixa Marginais, na aba "Tráfego real". O quadro a seguir apresenta os impactos percentuais deste evento em relação à TBP.

Quadro 11 - Impactos nos Fluxos Marginais devido à substituição do tráfego projetado pelo real (9º RO)

Evento	Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
Substituição do tráfego projetado pelo real	FCM1	0,202%
Substituição do tráfego projetado pelo real	FCM2	0,123%
Substituição do tráfego projetado pelo real	FCM3	0,139%
Substituição do tráfego projetado pelo real	FCM4	0,671%

63. Cabe ressaltar que os dados de tráfego encaminhados pela Concessionária estão compatíveis com a receita auferida por ela no 9º ano concessão, a qual é submetida à auditoria independente.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.1.4. Receitas extraordinárias e custos associados

64. De acordo com o artigo 4º da Resolução ANTT nº 2.552, de 14/02/2008, a receita extraordinária líquida auferida pela Concessionária deve ser revertida à modicidade tarifária.

65. Por meio da Nota Técnica nº 182/2017/GEROR/SUINF foi realizada a análise das Receitas extraordinárias relativas ao período de 18/02/2016 a 17/02/2017 (9º ano concessão).

66. Os valores de Receita extraordinária e custos associados informados foram lançados no Fluxo de Caixa Original, no item “2.4.1. RECEITAS ALTERNATIVAS” da aba “BASE”.

67. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida resultou em um decréscimo da TBP de 0,261%, conforme indicado no quadro a seguir.

Quadro 12 – Impacto percentual devido às receitas extraordinárias

Evento	Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
Receitas extraordinária e custos associados	FCO	-0,261%

4.1.5. Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT

68. A subcláusula 20.1 do Contrato de Concessão, dispõe que a Concessionária deverá destinar anualmente o montante de R\$ 791.600,00 (setecentos e noventa e um mil e seiscentos reais) aos projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, em pesquisas de interesse da Concessão.

69. A prestação de contas de RDT relativa ao 9º ano de concessão foi analisada por meio da Nota Técnica nº 063/2017/GEROR/SUINF, de 03/04/2017, tendo-se aprovado o montante de R\$ 779.376,66 (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a preços iniciais.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

70. A prestação de contas de RDT relativa ao 8º ano de concessão foi analisada por meio da Nota Técnica nº 164/2016/GEROR/SUINF, de 22/08/2016, tendo-se aprovado o montante de R\$ 791.600,00 (setecentos e noventa e um mil e seiscentos reais), a preços iniciais.

71. Cumpre destacar que a Nota Técnica nº 063/2017/GEROR/SUINF, de 03/04/2017, alterou os montantes de RDT aprovado no 8º ano concessão para R\$ 743.517,07 (setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), a preços iniciais.

72. Diante disso, o valor aprovado para o 9º ano e o valor retificado do 8º ano concessão foram lançados na planilha de Fluxo de Caixa Original (FCO), no item 2.4 da aba "BASE", resultando no decréscimo percentual da TBP de 0,003%.

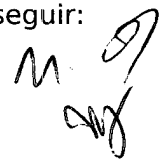
Quadro 13 – Impacto percentual devido aos valores aprovados das verbas de RDT

Evento	Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT)	FCO	-0,003%

4.1.6. Alterações no PER e utilização da verba de Aparelhamento da PRF

73. Por meio da Nota Técnica nº 046/2017/GEINV/SUINF, complementada pela Nota Técnica nº 051/2017/GEINV/SUINF, a Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) apresentou análise acerca da proposta de revisão da Concessionária, informando a adequação no cronograma da Concessão resultante das alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e da Verba prevista para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

74. Os eventos foram processados no Fluxo de Caixa Original, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:



Quadro 14 – Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER

Evento	PER	Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
Passivos ambientais (rev 2010)	1.2.5.3	FCO	-0,0004%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	FCO	-0,061%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial	5.1.9.1	FCO	-0,001%
Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - km 41,8 - Atibaia	5.1.11.1	FCO	-0,013%
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1	FCO	-0,041%
Implantação de barreiras de concreto	5.1.17.1	FCO	-0,011%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	FCO	0,015%

4.1.7. Ajustes na taxa de crescimento do ano

75. Este evento refere-se ao ajuste das taxas de crescimento nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4) do ano 9 ao 25, em face dos percentuais de eixos suspensos considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO) por ocasião da 9ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária, os quais tinham ocasionado um erro no valor da taxa de crescimento, calculado com base no tráfego do FCO.

76. O ajuste foi realizado nas abas “TRÁFEGO REAL” dos Fluxos FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4, resultando no impacto percentual mostrado no Quadro 15 a seguir.

Quadro 15 - Impactos nos Fluxos Marginais devido à correção da taxa de crescimento

Evento	Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
Ajustes na taxa de crescimento	FCM1	-0,023%
Ajustes na taxa de crescimento	FCM2	-0,014%
Ajustes na taxa de crescimento	FCM3	-0,016%
Ajustes na taxa de crescimento	FCM4	-0,077%



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

4.1.8. Efeito final da Revisão Ordinária

77. O efeito da 10ª Revisão Ordinária altera a TBP obtida na 9ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,20170 para R\$ 1,21565, representando um acréscimo percentual de 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento).

4.2. 10ª Revisão Extraordinária

4.2.1. Alteração no PER

78. Conforme descrito no item 4, as alterações no PER foram analisadas pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) por meio da Nota Técnica nº 045/2017/GEINV/SUINF, complementada pelas Notas Técnicas nº 051/2017/GEINV/SUINF e nº 054/2017/GEINV/SUINF.

79. Os eventos foram processados nos Fluxos de Caixa Original e Marginais FCM1, FCM2 e FCM4, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 16 - Impactos nos fluxos de caixa devido às inclusões e exclusões no PER

Evento	PER	Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
Melhoramentos da rodovia - melhoria de acessos existentes	5.1.4.2	FCM4	0,058%
Obra da trincheira do km 477+690	5.1.23	FCM4	-0,057%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	FCM4	-0,018%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	FCM4	-0,069%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	FCM4	-0,009%
Ajuste nas fórmulas da demonstração do resultado	6.3.3.2.8	FCO	0,066%
SISTEMAS DE PESAGEM - Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	FCO	-0,040%
SISTEMAS DE PESAGEM - Implantação das Edificações - Balança Fixa	6.5.1.1	FCM1	-0,064%
Balança Fixa - Operação dos equipamentos e sistemas	6.5.4.1.1	FCO	-0,195%
Balança Fixa - Operação dos equipamentos e sistemas	6.5.4.1.1	FCM1	0,135%
Balança Móvel - Operação dos equipamentos e sistemas	6.5.4.1.2	FCO	-0,038%
Balança Fixa - Conservação dos equipamentos e sistemas	6.5.4.2.1	FCO	-0,001%



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Evento	PER	Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
Balança Fixa - Conservação dos equipamentos e sistemas	6.5.4.2.1	FCM1	-0,0001%
Balança Móvel - Conservação dos equipamentos e sistemas	6.5.4.2.2	FCO	-0,002%
Manutenção de Veículos para fiscalização ANTT	6.9.3.2	FCM4	-0,001%
Elaboração de Projetos - Faixas adicionais	7.2	FCM4	0,376%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	FCO	-0,003%
Verba p/implementação do 3o TA ao Convênio 08/208 - ANTT/DPRF – Sistema de Controle de Velocidade	11.2	FCM2	1,129%
Administração da Concessionária	14.1	FCO	-0,040%
Administração da Concessionária	14.2	FCM1	0,008%
Administração da Concessionária	14.2	FCM2	-0,005%
Administração da Concessionária	14.2	FCM4	0,399%

4.2.2. Perda de receita na Praça P6 devido à manifestação do MST

80. A Concessionária solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão devido a manifestação do MST ocorrida no dia 11/03/2015 na Praça P6, em Santo Antônio do Amparo, resultando na passagem de 4.444 veículos sem o pagamento do pedágio.

81. O Contrato de Concessão prevê a revisão da Tarifa Básica de Pedágio nos casos de ocorrência superveniente decorrente de força maior, conforme se verifica na alínea “c” do item 6.37, reproduzida a seguir:

“6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

...

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

*interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em
variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe
proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;*

”

82. Consoante a isso, o subitem 19.5 do Contrato dispõe que caberá a reposição do equilíbrio econômico e financeiro na medida do excesso dos prejuízos sofridos pela Concessionária relativamente a indenização aplicável nos termos da apólice de seguros.

“19.5 Sempre que um caso de força maior corresponda, ao tempo de sua verificação, a um risco segurável em praças brasileiras, por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de a Concessionária as ter contratado, se verificará o seguinte:

...

b) caberá reposição do equilíbrio econômico e financeiro, se não rescindido este Contrato, apenas na medida do excesso dos prejuízos sofridos relativamente a indenização aplicável nos termos da apólice comercialmente aceitável relativa ao risco em causa, ou daquela que seria aplicável independentemente das limitações resultantes de franquias, capital segurado ou limite de cobertura;”

83. Sendo assim, a Concessionária deverá demonstrar os procedimentos adotados junto à seguradora para ressarcimento do prejuízo, bem como comprovar que a perda de receita decorrente da manifestação do MST na Praça P6 excedeu o limite da indenização prevista na sua apólice de Seguro de Riscos Operacionais.

4.1.1. Efeito final da 10ª Revisão Extraordinária

84. O efeito da 10ª Revisão Extraordinária altera a TBP obtida na 10ª Revisão Ordinária de R\$ 1,21565 para R\$ 1,23525, representando um



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

acréscimo percentual de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento).

2.4. Efeito final da 10ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária

85. A 10ª Revisão Ordinária e a 10ª Revisão Extraordinária alteram o valor da TBP aprovada na 9ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,20170 para R\$ 1,23525, representando um acréscimo percentual de 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

2.5. Reajuste

86. Conforme disposto na cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) foi considerada a variação do IPCA entre os meses de junho/2007 e novembro/ 2017, representado pelo quociente entre o número índice do IPCA de novembro/2017 pelo número índice do IPCA de junho/2007 (2.669,380).

87. Tendo em vista que o número índice do IPCA de novembro/2017 somente será divulgado ao final da primeira quinzena de dezembro, conforme previsto no inciso II, art. 5º da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, será adotado um IRT provisório a partir da projeção do IPCA de novembro/2016, de forma a atender os prazos estabelecidos no art. 5º da Portaria nº 118, de 17/05/2002, do Ministério da Fazenda, e no art. 1º da Portaria DG nº 467, de 21/09/2015, da ANTT.

88. Cabe informar que as diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

89. Apresenta-se no Quadro a seguir a projeção do número índice de novembro/2017, considerando os números-índice de agosto, setembro e outubro.



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Quadro 17 - Projeção do número índice do IPCA para novembro/2017

MÊS	IPCA
AGO/17 (apurado)	4.853,1
SET/17 (apurado)	4.860,8
OUT/17 (apurado)	4.881,3
Δ% ago-set/17	0,16%
Δ% set-out/17	0,42%
Δ% Média	0,29%
NOV/17 (projetado)	4.895,4

90. A partir dessa projeção e do número índice do IPCA de junho de 2007, apurou-se o valor do IRT provisório de 2017, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{4.895,41}{2.669,38} = 1,83391$$

2.6. Efeito final da 10ª Revisão Ordinária, 10ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP

91. Considerando-se a TBP resultante das 10ª Revisão Ordinária e da 10ª Revisão Extraordinária e o IRT provisório, identifica-se o novo valor a ser praticado nas Praças de Pedágio P1 a P8 da Concessão como sendo de R\$ 2,26533, representando uma variação de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) em relação à tarifa anterior de R\$ 2,14329, antes do arredondamento, e de R\$ 2,30, representando uma variação de 9,52% (nove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) em relação à tarifa anterior de R\$ 2,10, após o arredondamento.

5. DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

92. Em atendimento ao Memorando Circular nº 018/2017/GEROR/SUINF, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional (GEFOR) encaminhou o Memorando nº 328/2017/GEFOR/SUINF, informando a existência de um total de 124 Processos Administrativos Simplificados (PAS) autuados no intuito de



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

verificar eventual responsabilidade da Concessionária, bem como manifesta-se pela não objeção ao pleito de revisão.

93. Da mesma forma, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias (GEINV), por meio do Memorando nº 934/2017/GEINV/SUINF, informa que não existe óbice, por parte daquela gerência, para aprovação do reajuste da TBP da Autopista Fernão Dias.

94. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEROR) e constam no Processo de Fiscalização nº 50515.014786/2017-77.

95. Conforme se verifica no Atestado de Regularidade e no Relatório Consolidado de fiscalização, a Concessionária apresenta status de regular quanto as seguintes obrigações: 1) Receitas Extraordinárias; 2) Verba de Fiscalização; 3) Informações Financeiras Trimestrais; 4) Demonstrações Financeiras Anuais; 5) Regularidade Fiscal; 6) Financiamentos e Empréstimos; 7) Capital Social; 8) Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT); 9) Perda de Patrimônio Líquido; 10) Abertura de Capital; 11) Acordo de Acionistas; 12) Alterações do Estatuto Social; 13) Controle Societário; 14) Titularidade do Controle efetivo da Concessão; 15) Alteração do Controle Societário; 16) Seguros de Garantia e de Execução Contratual; e 17) Aparelhamento da PRF.

96. Cumpre informar que em 17/11/2017 foi encaminhado ao Ministério da Fazenda o Ofício nº 552/2017/SUINF, em atendimento à Portaria MF nº 118, de 17/05/2002, comunicando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária.

97. Além disso, de acordo com a Portaria da ANTT nº 467, de 21/09/2015, que determina que os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos regulados por esta Agência sejam comunicados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com antecedência mínima de 15 dias, em 17/11/2017 foi encaminhado ao Ministério dos Transportes, Portos e



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias
Aviação Civil, o Ofício nº 549/2017/SUINF, comunicando os efeitos desta
revisão tarifária.

6. TABELA DE TARIFAS

98. Considerando-se a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,23525, resultante da 10ª Revisão Ordinária e da 10ª Revisão Extraordinária, bem como o IRT provisório, de 1,83391, tem-se, nas praças de pedágio P1 a P8, para a categoria 1 de veículos, a Tarifa de Pedágio arredondada de R\$ 2,30, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \frac{\text{Tarifa de Pedágio Arredondada}}{\text{Multiplicador da Tarifa}} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

99. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada nas praças P1 a P8.

Tabela de Tarifas

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	2,30
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	6,90
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simplex	2	4,60
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	9,20
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	11,50



Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	13,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,15

7. CONCLUSÃO

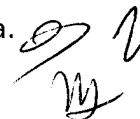
100. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 10ª Revisão Ordinária e a 10ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

101. A 10ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio aprovada na 9ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,20170 para R\$ 1,21565, a preços de julho de 2007, representando um acréscimo percentual de 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento).

102. A 10ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio da 10ª Revisão Ordinária de R\$ 1,21565 para R\$ 1,23525, a preços de julho de 2007, representando um acréscimo percentual de 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento).

103. A 10ª Revisão Ordinária e a 10ª Revisão Extraordinária alteram a Tarifa Básica de Pedágio anterior de R\$ 1,20170 para R\$ 1,23525, a preços de julho de 2007, representando um acréscimo percentual de 2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

104. O processo de reajuste indicou um acréscimo percentual de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.





Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

105. A 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio resultam no acréscimo de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) em relação à tarifa anterior, antes da aplicação do critério de arredondamento, passando de R\$ 2,14329 para R\$ 2,26533.

106. Após o arredondamento, a Tarifa Básica de Pedágio passa de R\$ 2,10 para R\$ 2,30, correspondendo a uma variação percentual de 9,52% (nove inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) em relação à tarifa praticada.

107. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT a análise da 10ª Revisão Ordinária, da 10ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão com a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., cuja vigência está prevista para o dia 19/12/2017.